



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 52

De 21 de dezembro de 1953

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS E AOS DIARISTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Lagarto; faço saber que a Câmara de Vereadores dêste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Abono de Natal referente ao corrente ano de 1953, aos funcionários titulados, ativo e inativos, bem como aos diaristas da Prefeitura Municipal de Lagarto, na seguinte proporção:

- a) - Aos funcionários da Secretaria e do Serviço de Iluminação Pública, trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), cada;
- b) - Aos fiscais, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), cada;
- c) - Às professoras e ao professor de música, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada;
- d) - Aos inativos, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada;
- e) - Aos diaristas dos diversos serviços, cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrente da presente lei, fica aberto o crédito especial da quantia de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 21 de dezembro de 1953.

Alfredo Batista Prata  
Alfredo Batista Prata  
PREFEITO MUNICIPAL

Eliseu Dias do Nascimento  
Eliseu Dias do Nascimento  
SECRETÁRIO